



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1681/2026 Cód. Verificador: 38761UC2

Requerente: 246166 - COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA
CPF/CNPJ: 11.555.858/0001-39
Endereço: Rodovia PR 483 Nº 23 **CEP:** 85.607-000
Cidade: Francisco Beltrão **Estado:** PR
Bairro: ZONA RURAL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (46) 99914-7388
E-mail: copervin@gmail.com
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 24/06/2026 10:24
Previsão: 24/07/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3524-0883

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

Entrega de Envelope para credenciamento no Chamamento Público nº002/2026 - Merenda Escolar

COOPERATIVA REGIONAL DOS
VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO
PARANA

Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PARA FAMÍLIAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)					
Identificação da proposta de atendimento da escola: Chamamento Público nº 002/2025					
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná – COPERVIN				2. CNPJ 11.555.858/0001-39	
3. Endereço: Rodovia PR 483 Km 23			4. Município: Francisco Beltrão - PR		
5. E-mail: Copervin@gmail.com		6. DDD/Fone: (46) 3524-0883		7. CEP: 85.607-000	
8. Nº. DAP Jurídica: PR082024.02.000002735CAF		9. Banco: CRESOL		10. Nº da Agência 1001	
11. Nº da Conta Corrente: 4132-7		12. Nº de Associados: 39		13. Nº de associados de acordo com a Lei 11.326/2006: 34	
14. Nº associados com DAP física: 34		15. Nome do representante legal: Ivanir Schmitz		16. CPF: 014.577.569-00	
17. DDD/Fone: (46) 99914-7388		18. Endereço: Rua Tenente Camargo, 2689		19. Município: Francisco Beltrão - PR	
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORIGEM DO PRODUTO					
1. Nome da Entidade Município de Marmeleiro - PR		2. CNPJ 76.205.665/0001-01		3. Município Marmeleiro - PR	
4. Endereço: Avenida Macali, 255 – Caixa Postal 24				5. DDD/Fone: (46) 3525-1122	
6. Nome do representante e e-mail educacao@marmeleiro.pr.gov.br				7. CPF	
ITEMS A SEREM FORNECIDOS					
1. Item	2. Quantidade	3. Unidade de Medida	4. PRODUTO	5. Valor Unitário	4.2 Valor Total
71	500	UND	SUCO DE UVA INTEGRAL, processado de acordo com as normas com registro no MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), isenta de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, cor, cheiro e sabor próprio, em embalagens de 1,5 litro em vidro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	29,01	14.505,00
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: Francisco Beltrão, 24 de junho de 2025.		IVANIR SCHMITZ:014577569 00 Assinatura do Representante do Grupo Formal Ivanir Schmitz		Fone/E-mail: (46) 99141-0868 – copervin@gmail.com	

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.555.858/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/02/2010
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPERVIN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.12-7-00 - Fabricação de vinho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD PR 483 KM	NÚMERO 23	COMPLEMENTO	
CEP 85.607-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO avenida@win.com.br		TELEFONE (46) 3523-1303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) NOME			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NOME		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NOME	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2026 às 07:09:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

IVANIR SCHMITZ

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2026 às 07:09:09 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

11.555.858/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARILDE TEREZINHA MELLES

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ARMINDO FRANCIO

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

PEDRO CELSO BERNARDI

Qualificação:

10-Diretor

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ

- COPERVIN -

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1 - A Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná, COPERVIN, fundada em 18 de dezembro de 2009, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I. Sede administrativa no Município de Francisco Beltrão, foro jurídico na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;
- II. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- III. Prazo de duração indeterminado;
- IV. Ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, sociais e ambientais de natureza comum.

§1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deve:

- a. promover a implantação de projetos de vitivinicultura e outras espécies frutíferas de interesse da cooperativa, com a instalação de unidades de recebimento, classificação, industrialização, envase, rotulagem e armazenagem, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas econômica, social e ambiental proporcionando aos agricultores familiares a melhoria na qualidade de vida;
- b. oferecer condições para receber, padronizar, classificar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar, em comum, os produtos, registrando as marcas quando for o caso;
- c. adquirir, para fornecimento ao quadro social, adubos, sementes, mudas frutíferas, defensivos, embalagens, ferramentas e demais insumos necessários ao desenvolvimento da atividade, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal;
- d. produzir e/ou fornecer mudas frutíferas ao quadro social;
- e. fazer adiantamento em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor da produção recebida dos associados, ou que esteja em fase de produção;
- f. obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e/ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente de desenvolvimento;
- g. prestar serviços de assistência técnica aos vitivinicultores associados, vinculados ou não ao crédito rural, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;

- h. promover e incentivar, junto ao quadro social, a preservação do meio ambiente e a formação de reflorestamentos para fins de reserva legal, mata ciliar e energéticos;
- i. estabelecer critérios de classificação e padronização para recebimento da uva e outras frutas, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto, o qual deverá ser previsto pelo regimento interno da cooperativa;
- j. atuar ativamente para a manutenção dos preços dos produtos, em níveis que atendam às justas aspirações dos produtores associados, quando for o caso.

§2º - A Cooperativa promoverá por si própria ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados, visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e industrialização dos produtos provenientes da viticultura.

§3º - A Cooperativa deverá estimular a instrução em geral, e a educação cooperativista em particular, aos seus associados;

§4º - A Cooperativa deverá manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seu quadro social;

§5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e, sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§6º - A Cooperativa, em função de sua capacidade de recepção, industrialização, armazenagem e comercialização, poderá estabelecer quotas de entrega de uva por associado, proporcional ao seu volume de produção ou à sua participação financeira em investimentos, previamente ajustados e aprovados em Assembleia Geral, a qual deverá ser regimentada.

I - As condições de uso da marca serão:

- a) Ser associado da COPERVIN;
- b) Ter autorização por escrito para utilização da marca;
- c) Manter as cores e o layout originais;
- d) Obedecer outras normas ou resoluções que vierem a ser elaboradas;

II - As proibições quanto ao uso da marca serão:

- a) Não ter relações com a COPERVIN;
- b) Alterar cores e layout;
- c) Modificar o tamanho do grid de construção da marca;
- d) Utilizar de maneira que venha a prejudicar o nome da COPERVIN.

§ 7º Com relação a eventuais novas marcas pertencentes a Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN, as mesmas serão submetidas ao crivo deste estatuto.

§ 8º Estas novas marcas aparecerão como anexo deste estatuto, contendo especialmente Nome, Layout e Logomarca.

§ 9º Fatos supervenientes relativos ao uso da(s) marca(s) serão reportados a Assembleia Geral da Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN.

Artigo 3 - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4 – Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física que pratique atividades relacionadas à vitivinicultura, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§2º - Poderão associar-se ainda à sociedade, outras cooperativas singulares e associações de produtores rurais que pratiquem atividades relacionadas à cooperativa

§3º - Não poderão ingressar no quadro social da Cooperativa, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade, e que venham a concorrer com o objeto social da cooperativa;

Artigo 5 - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva Proposta de Admissão fornecida pela Cooperativa, apresentando no ato da inscrição RG, CPF, escritura do imóvel, contrato de parceria ou arrendamento, ou documento equivalente.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas - partes do capital nas condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula.

Artigo 6 - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7 - São direitos do associado:

- I. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II. Propor à Diretoria / Assembléia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da sociedade, salvo se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o cargo ou função.
- IV. Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da Cooperativa;
- V. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI. Receber, quando demitido, o seu capital integralizado, bem como os demais créditos, segundo os critérios de devolução;
- VII. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais.

Artigo 8 - São deveres do associado:

- I. Subscriver e integralizar as quotas - partes do capital, bem como contribuir com as taxas de serviços estabelecidas;
- II. Entregar a sua produção de uva na Cooperativa, quando for o caso, e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais;
- III. Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas;
- IV. Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as deliberações de Assembléias Gerais e resoluções tomadas pela Diretoria;
- V. Acatar as decisões das Assembléias Gerais, ainda que ausente e discordante das mesmas;
- VI. Prestar à Cooperativa informações sobre as atividades desenvolvidas;
- VII. Pagar a sua parte nas perdas, quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

§ Único - O não cumprimento do inciso I é motivo de desligamento do quadro de associados da cooperativa.

Artigo 9 - A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma do inciso "II", do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 - Será vedado ao produtor associado:

- I. entregar na Cooperativa, como se fossem seus, produtos vitivinícolas de terceiros;
- II. industrializar produtos sem a identificação oficial da Cooperativa;
- III. comercializar produtos industrializados sem a identificação e sem nota fiscal da Cooperativa;

Artigo 11 - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito, e ao montante das perdas, na proporção das operações que houver realizado com a sociedade.

Artigo 12 - Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade.

§ 1º - Aos herdeiros será assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa, somente após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

§1º - Em caso de readmissão de associado, o interessado deverá integralizar à vista, o valor vigente da cota capital.

§ 2º - A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 3 (três) anos.

Artigo 14 - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- II. Adulterar os produtos a serem entregues na Cooperativa;
- III. Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais;
- IV. Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- V. Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais de qualquer espécie.

§1º - Cópia autenticada da decisão será remetida, no prazo de 30 dias, ao associado por processo que comprove data de remessa e de recebimento;

§2º - Ao associado eliminado caberá, dentro de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral;

§3º - O associado eliminado não poderá retornar ao quadro social da Cooperativa.

Artigo 15 - A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por desvio de bons costumes;
- IV. Em virtude de baixa movimentação não condizente com sua capacidade de produção, a qual será observada em regimento interno;
- V. Por falta de movimentação.

Artigo 16 - Em qualquer dos casos, de demissão, eliminação e exclusão será lavrado termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Artigo 17 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão determinam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Artigo 18 - Em caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, retenções para aumento de capital, sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos de qualquer natureza em conta corrente ou não.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado

da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardecem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 19 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas - partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Artigo 20 - O capital será subdividido em quotas - partes, no valor de R\$1,00 (um real) cada.

Artigo 21 - Para ingressar na Cooperativa o associado deverá subscrever capital social, no mínimo, igual a 2.000 quotas - partes ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 2.000 quotas - partes, nem mais do que 1/3 do Capital Social da Cooperativa.

§2º - A integralização dos sócios fundadores ocorrerá da seguinte forma na data de sua fundação: R\$ 200,00 (Duzentos reais) em 20 de Dezembro, R\$ 300,00 (Trezentos reais) em 20 de fevereiro, R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em 20 de agosto de, R\$ 500,00 (quinhentos reais) em fevereiro e R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 20 de agosto do ano subsequente.

§3º - A quota - parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução serão sempre registradas no Livro de Matrícula.

§4º - A integralização do capital dos demais cooperados, poderá ser feita em uma só vez, no ato de ingresso ou em até 4 parcelas iguais, a serem pagas: a 1ª no ato do ingresso e as demais nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Artigo 22 - A Assembléia Geral Ordinária, sempre que houver sobras no exercício, fixará um percentual de até 12% (doze por cento) ao ano, para pagamento de juros, que serão contados sobre a parte integralizada do capital do associado.

Artigo 23 - Para efeito de aumento permanente de capital será fixado pela Assembléia Geral Ordinária, um percentual de até 3% (três por cento) sobre o valor bruto da produção dos associados, comercializada pela Cooperativa.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24 - A Assembléia Geral dos associados será o órgão supremo da sociedade. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos e discordantes.

Artigo 25 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou após solicitação não atendida pela diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 25 e seu parágrafo único, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, com intervalos de 1:00 (uma) hora para a segunda e 1:00 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 27 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- I. A denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- III. seqüência ordinal das convocações;
- IV. Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;
- VI. nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados, comunicados por cartas circulares aos associados, publicados em jornais e, ainda, por outros meios de divulgação.

Artigo 28 - O número legal "quorum" para a instalação das Assembléias Gerais será:

- I. Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;
- II. Segunda Convocação: Metade mais um (50 % + 1) dos associados;

III. Terceira Convocação: Mínimo de 10 (dez) associados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Artigo 29 - Não havendo quorum legal para instalação da Assembléia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 30 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 31 - Será de competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições, ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 32 - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto.

Artigo 33 - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- I. tenha sido admitido após a sua convocação;
- II. esteja com sua demissão, eliminação ou exclusão proposta perante a Diretoria;
- III. tenha vínculo empregatício com a Cooperativa.

Artigo 34 - Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 35 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Plano de atividades para o exercício seguinte.

- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação, quando previsto, do valor dos honorários para os membros da Diretoria e cédula de presença para os Conselheiros Fiscais;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

§1º - Quando a Assembléia estiver tratando dos assuntos referentes aos itens I e IV acima, tão logo seja apresentada a matéria, o Presidente solicitará para a Assembléia Geral a indicação de dois associados, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, sem direito a voto.

§2º - A aprovação da Prestação de Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 36 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar - se - á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 37 - Será da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação e desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 38 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 5 (cinco) membros, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário e Diretor Financeiro.

Artigo 39 - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos e tomará posse na própria Assembléia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a Assembléia em que houver nova eleição.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

§2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró - Labore mensal ou valor equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores à Cooperativa.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

Artigo 41 - A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 42 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 43 - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 44 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Reunir-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário;
- II. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- III. Determinar índices ou taxas:
 - a. Destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
 - b. Destinados a cobrir encargos financeiros das operações que os associados contratarem com a Cooperativa;
 - c. De juros sobre o capital integralizado, conforme dispõe o artigo 22 §3º, deste Estatuto;
 - d. De retenção do Capital Social, conforme artigo 23 §4º deste Estatuto.;
- IV. Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- V. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- VI. Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- VII. Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- VIII. Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- IX. Fixar as normas disciplinares;
- X. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XI. Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764;
- XII. Indicar bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XIII. Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, mediante expressa autorização da Assembléia Geral;

§1º - As decisões tomadas serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão operacionalizadas através de Instruções Normativas.

Artigo 45 - Ao Diretor Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IV. Assinar contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com o Vice - Presidente ou Diretor Financeiro;
- V. Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI. Proferir o voto de desempate.
- VII. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- VIII. Elaborar e apresentar à Diretoria os planos de ação da Cooperativa.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, e pelo por prazo de até 90 dias;
- II. Assinar contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com o Presidente ou Diretor Financeiro;
- III. Elaborar com o Presidente e o 1º Secretário, os planos de ação da Cooperativa.

Artigo 47 - Será da competência do Diretor 1º Secretário, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e elaborar as respectivas atas, das Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II. Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- III. Acompanhar o expediente burocrático da Cooperativa e responsabilizar - se pelo atendimento, controles e registros;
- IV. Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa.

Artigo 48 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I. Substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências e/ou impedimentos;
 - II. Assessorar o Diretor 1º Secretário quando necessário;
 - III. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.
- 

Artigo 49 - Serão da responsabilidade do Diretor Financeiro, além das atividades definidas no Regimento Interno:

- I. Administrar e coordenar as atividades financeiras da Cooperativa;
- II. Assinar com o Presidente ou Vice - Presidente, contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos mediante expressa autorização da Assembléia Geral;
- IV. Manter em ordem os livros e documentos financeiros, bem como a documentação e escrituração contábil da Cooperativa;
- V. Atender as solicitações do Conselho Fiscal, referentes à apresentação de documentos contábeis.

Artigo 50 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 51 - O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artigo 52 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 53 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 54 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente acompanhada pelo Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

§1º- Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 81 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges e parentes entre si até esse grau.

§2º- O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da Cooperativa.

Artigo 56 - Em sua primeira reunião, os conselheiros deverão escolher entre si, um Coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário que fará a lavratura das atas.

Artigo 57 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

§2º - O Coordenador convocará os Conselheiros Fiscais Suplentes, para proceder a substituição, com mandato tampão até completar o exercício. O procedimento deverá constar na Ata do Conselho Fiscal.

Artigo 58 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 59 - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações da Diretoria;
- IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- VII. Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se há problemas com funcionários;
- IX. Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembléia Geral;
- X. Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembléia Geral as irregularidades constatadas;
- XI. Convocar a Assembléia Geral, quando a Diretoria se negar a convocá-la;

§1º- Para o desempenho de suas funções o Conselho Fiscal, terá acesso a livros, contas, documentos, empregados, associados e outros, sem prévia autorização da Diretoria;

§2º- Poderá, ainda, o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria e mediante autorização da Assembléia Geral, contratar assessoramento especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 60 - As eleições, o processo eleitoral, os procedimentos e a forma de votação, serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPITULO VII

LIVROS

Artigo 61 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III. Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Outros Fiscais e Contábeis, obrigatórios, autenticados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que devidamente numeradas.

Artigo 62 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas - partes do capital social.

§1º- O referido livro de matrícula poderá ser substituído por fichas matriculas, desde que obedeça aos requisitos mínimos exigidos em lei;

Artigo 63 - Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas e exigências legais e fiscais.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E FUNDOS

Artigo 64 - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 65 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 66 - Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos Fundos a seguir:

- I. 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva - FR;
- II. 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- III. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Desenvolvimento - FD.

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, a Cooperativa poderá reter, total ou parcialmente, o montante das sobras que o associado tenha direito.

Artigo 67 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a. Créditos e capital a restituir não reclamados após um ano do desligamento do associado;
- b. Auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 68 - O FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a. Resultados de operações com não associados;
- b. Créditos de não associados não reclamados após 1 ano.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a. Inscrição em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b. Despesas de transporte e hospedagem para participar em reuniões técnicas sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da Cooperativa, refere-se à participação em:

- a. Cursos técnicos de interesse da cooperativa;
- b. Eventos sociais de comemoração.

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 69 - O Fundo de Desenvolvimento destina - se à ampliação de setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou em inversões.

Artigo 70 - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX

SISTEMA OPERACIONAL

SEÇÃO I

ATO COOPERATIVO

Artigo 71 - Atos Cooperativos são os atos praticados entre a Cooperativa e seus associados, entre os associados e a Cooperativa e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único - O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II

OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS

Artigo 72 - A Cooperativa poderá, em bases que não superem 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios:

- a) adquirir produtos de terceiros para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;
- b) suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

Artigo 73 - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei Cooperativista, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 74 - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Artigo 75 - Os resultados das operações da Cooperativa com não associados serão levados à conta do FATES e serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para a incidência de tributos.

SEÇÃO III

SISTEMA TRABALHISTA

Artigo 76 - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados.

Artigo 77 - A Cooperativa iguala - se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 78 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 79 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação da Cooperativa.

Parágrafo Único - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição;

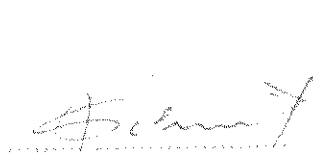
§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa;

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes

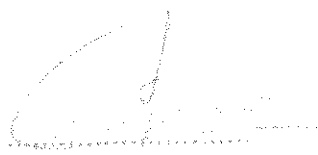
Artigo 81 - Serão inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 82 - Os Fundos de Reserva e FATES referidos no artigo 66, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral, se de outra forma não dispuser a Lei.

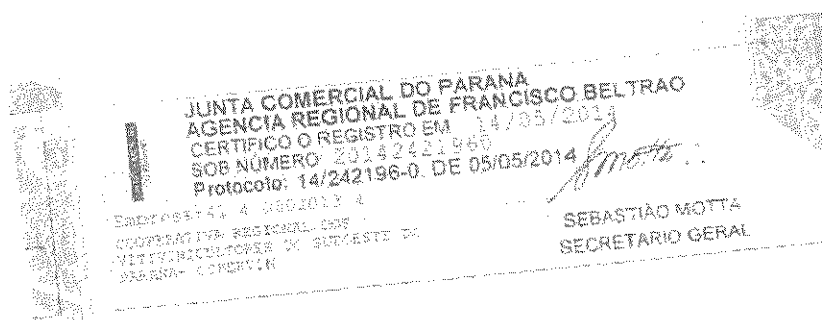
Artigo 83 - O presente Estatuto entrará em vigor na sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de Abril de 2014, e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim



Ivanir Schimtz
Presidente



Luiz Carniel
Secretário



✱ ✱

Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná-COPERVIN.

CNPJ nº: 11.555.858/0001-39 - NIRE nº 41400020134

ATA Nº 021 (VINTE E UM) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPERVIN, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.555.858/0001-39, NIRE Nº 41400020134. Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, em terceira convocação, na sede da unidade filial da Cooperativa, situada à Rua Manoel Alves de Camargo, nº 177, Distrito Industrial, Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPERVIN, com a presença de doze (12) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença, bem como a presença dos Engenheiros Agrônomos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Srs. Pedro Luiz Niemies e Marcos V. Paladini, que se colocaram à disposição para prestar apoio técnico à cooperativa. Verificado o quórum legal, o Diretor-Presidente, Sr. Ivanir Schmitz, declarou aberta a Assembleia, agradecendo a presença de todos. Para presidir os trabalhos, foi escolhido o Sr. Luiz Poposki como Presidente ad hoc e, como Secretário ad hoc, o Sr. Geraldo Sartor, que procedeu à leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal de Beltrão, edição nº 8.413, de 17 de março de 2026, bem como divulgado por outros meios de comunicação, nos termos estatutários. O edital convocou os associados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 2026, no endereço acima indicado, em primeira convocação às 8h30, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em segunda convocação às 9h30, com mais da metade dos cooperados, e em terceira convocação às 10h30, com o mínimo de 10 (dez) cooperados, sendo que a Assembleia instalou-se validamente em terceira convocação. A ordem do dia foi a seguinte: a) Relatório da gestão; b) Balanço geral; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição e posse da nova diretoria; e) Assuntos gerais. O Sr. Ivanir Schmitz apresentou o relatório da gestão referente ao exercício de 2025, destacando que, na safra 2024/2025, foram produzidos quinze mil (15.000) litros de suco, sendo a comercialização realizada junto a prefeituras municipais e ao Governo do Estado do Paraná, por meio de programas da agricultura familiar, informando, ainda, que o Projeto Coopera permanece em andamento, não tendo sido entregue até a presente data a envasadora de sucos pelo fornecedor, bem como relatou a aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) caixas plásticas, compressor de ar, impressora multifuncional, transpalete hidráulico e sistema fotovoltaico. Na sequência, foi concedida a palavra ao contador, Sr. Luiz João Geremia, que apresentou o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025, cujo ativo e passivo totalizaram R\$ 771,869,80 (Setecentos e Setenta e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos). O parecer do Conselho Fiscal foi lido pelo Conselheiro Sr. Luiz Poposki, manifestando-se favoravelmente à aprovação das contas. Submetida a matéria à apreciação da Assembleia, foi a prestação de contas aprovada por unanimidade, apurando-se sobras no valor de R\$ 302.131,60 (Trezentos e Dois Mil Cento e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos). Passou-se, em seguida, à eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo aprovada por unanimidade a chapa apresentada, ficando assim



constituída a Diretoria para o biênio 2026/2027 e o Conselho Fiscal para o exercício de 2026: Diretor Presidente: Ivanir Schmitz, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, RG nº 12.353.466-2 SSP/PR, CPF nº 014.577.569-00, residente e domiciliado à Rua Tenente Camargo, nº 2689, Bairro Centro, CEP 85.601-610, Município de Francisco Beltrão/PR; Diretora Vice-Presidente: Marilde Terezinha Melles, brasileira, solteira, agricultora, RG nº 5.384.669-6 SSP/PR, CPF nº 943.926.509-44, residente e domiciliada na Linha Vista Alegre, CEP 85.630-000, Município de Enéas Marques/PR; Diretor Secretário: Armindo Francio, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, RG nº 1.192.222 SSP/PR, CPF nº 251.912.769-49, residente e domiciliado na Av. Vista Alegre, CEP 85.630-000, Município de Enéas Marques/PR; Diretor Financeiro: Geimar Nava, brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº 3.589.802-6 SSP/PR, CPF nº 602.881.759-72, residente e domiciliado na Linha Santo Izidoro, Distrito de Jacutinga, CEP 85.607-000, Município de Francisco Beltrão/PR; Diretor Segundo Secretário: Pedro Celso Bernardi, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1.503.981-7 SESP/PR, CPF nº 240.741.799-20, residente e domiciliado na Linha Vista Alegre, CEP 85.630-000, Município de Enéas Marques/PR; Conselho Fiscal – Titulares: Miguel Centenaro, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, portador do RG nº 8.311.098-8 SSP/PR e CPF nº 313.227.190-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Teixeira, nº 125, Bairro Alvorada, CEP 85.601-230, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná; Geraldo Sartor, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, portador do RG nº 5.238.716-7 SSP/PR e CPF nº 787.499.569-49, residente e domiciliado na Linha União da Barra, Distrito Presidente Kennedy, CEP 85.587-000, Município de Verê, Estado do Paraná; Gilmar Garbosa, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, portador do RG nº 5.139.626-0 SSP/PR e CPF nº 706.811.639-68, residente e domiciliado na Linha Amaral, Lote 24 da Gleba 12 FB, CEP 85.607-000, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná; Conselho Fiscal – Suplentes: Paulo Henrique Scolaro, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, portador do RG nº 5.642.442-3 SSP/PR e CPF nº 842.591.599-68, residente e domiciliado na Linha Scolaro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho/PR; Beloni Poposki, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, agricultora, portadora do RG nº 5.468.947-0 SSP/PR e CPF nº 839.666.419-68, residente e domiciliada na Linha Água Vermelha, CEP 85.601-970, Município de Francisco Beltrão/PR; Rivaldo Bento de Queiroz, brasileiro, em regime de união estável, agricultor, portador do RG nº 13.505.966-8 SESP/PR e CPF nº 119.838.609-64, residente e domiciliado na Cabeceira do Rio do Mato, Linha Vista Alegre, CEP 85.606-899, Município de Francisco Beltrão/PR. Ato contínuo, os eleitos tomaram posse imediatamente, assumindo o exercício de seus respectivos cargos a partir desta data, e declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis. Foi deliberada e aprovada a autorização à Diretoria para participação em chamadas públicas e programas governamentais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como para contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aquisição de equipamentos e infraestrutura necessários às atividades da cooperativa. Foram aprovadas as exclusões, a pedido, dos associados Francieli Pertile, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens,

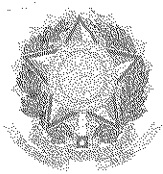


agricultora, portadora do RG nº 3.066.490-02 SSP/RS e CPF nº 954.870.930-91, residente e domiciliada na Linha São João, CEP 85.601-970, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e Itacir Pertile, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, portador da cédula de identidade civil registro nº 3.048.604.486 e CPF nº 541.544.300-25, residente e domiciliado na Linha São João, CEP 85.607-000, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Foram aprovadas, ainda, as admissões dos novos associados Lauri Luiz Toassi, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, portador da cédula de identidade civil registro nº 1660562-0 SESP/PR e CPF nº 453.260.539-34, residente e domiciliado à Rua Coruira, nº 154, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-410, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e Danilo Campanholo, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, portador da cédula de identidade civil registro nº 1144140-8 SESP/PR e CPF nº 283.952.049-49, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre 1171, CEP 85.601-480, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Em assuntos gerais, foi abordada pela Sra. Marilde Terezinha Melles a problemática da deriva de defensivos agrícolas, especialmente herbicidas hormonais, que vêm causando prejuízos às culturas frutíferas, em especial às videiras, tendo sido deliberada a elaboração de documento a ser encaminhado às entidades competentes, contando com apoio técnico dos profissionais presentes. Deliberou-se, ainda, que as garrafas de vidro recolhidas das escolas serão destinadas à reciclagem. Franqueada a palavra, não houve outras manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada para que produza seus efeitos legais. Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2026.

IVANIR
SCHMITZ:0
1457756900

Assinado digitalmente por IVANIR
SCHMITZ:01457756900
No CNPJ: 09.077.184/0001-03
Certificado Digital PE A1.033
Presencial: 09.077.184/0001-03
AC Signatário: Ivanir, CN=IVANIR
SCHMITZ:01457756900
Poder: E; seu o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.03.31 10:41:13.0707
Fórmula: PGP: 2025.1.0

Ivanir Schmitz
Diretor Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA- COPERVIN consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01457756900	IVANIR SCHMITZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2026 09:58 SOB Nº 20262899124.
PROTOCOLO: 262899124 DE 02/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609992421. CNPJ DA SEDE: 11555858000139.
NIRE: 41400020134. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2026.
COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA-
COPERVIN

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO GERAL

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials



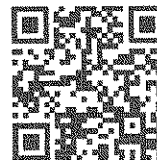
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: PR*****02735CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 12/08/2024 Última atualização: 01/08/2025
Data de Validade: 12/08/2027



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 11.555.858/0001-39 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 11/02/2010
Município: Francisco Beltrão UF: PR
Representante Legal: GERALDO S***** CPF: 787.***.***-49

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: SADY DOMINGOS ALVES GRISA

Composição Societária (data de envio do arquivo: 03/04/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	1	2.56
Benefício PNCB	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	33	84.62
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	34	87.18

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	13	38.24
Masculino	21	61.76

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	34	87.18
Número de associados sem inscrições no CAF	5	12.82

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Ampére/PR	10
Santa Izabel do Oeste/PR	2
Francisco Beltrão/PR	11
Verê/PR	1
Enéas Marques/PR	7
Santo Antônio do Sudoeste/PR	2
Chopinzinho/PR	1

Orientações

da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada. 338

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 24/06/2026 09:59:03



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



SÓCIOS QUE TIVERAM ALGUM ERRO DE ENQUADRAMENTO

CNPJ: 11555858000139

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Descrição
1	CPF não consta no sistema.	014.***.***-00	CPF informado não está vinculado à uma UFPA.
2	CPF não consta no sistema.	207.***.***-00	CPF informado não está vinculado à uma UFPA.
3	CPF não consta no sistema.	452.***.***-68	CPF informado não está vinculado à uma UFPA.
4	CPF não consta no sistema.	663.***.***-53	CPF informado não está vinculado à uma UFPA.
5	CPF não consta no sistema.	042.***.***-54	CPF informado não está vinculado à uma UFPA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 11.555.858/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:52 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: **872C.3D9E.1B62.4777**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.555.858/0001-39

Razão social: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE D

Endereço: ROD PR 483 KM 23 / . / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85607-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2026 a 19/07/2026

Certificação Número: 2026062001031654527722

Informação obtida em 24/06/2026 07:13:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.555.858/0001-39

Certidão nº: 57035178/2026

Expedição: 24/06/2026, às 07:14:18

Validade: 21/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.555.858/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Rodovia PR 483 KM 23
Francisco Beltrão – PR
Fone: (46) 99141-0868

343
copervin@gmail.com

CNPJ: 11.555.858/0001-39

DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPERVIN, cadastrada no CNPJ sob nº 11.555.858/0001-39, estabelecida à Rodovia PR 483 KM 23 – Zona rural, no Município de Francisco Beltrão – PR

Declaro para os devidos fins, que o objeto do Edital de Chamamento Público 002/2026, gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Francisco Beltrão - PR, 24 de junho de 2026.

IVANIR
SCHMITZ:014
57756900

Assinado digitalmente por IVANIR
SCHMITZ:01457756900
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=26718487000139,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=IVANIR
SCHMITZ:01457756900
Razão: COPERVIN
Localização: FRANCISCO BELTRÃO - PR
Data: 2026.06.24 07:26:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ivanir Schmitz
CPF: 014.577.569-00
Diretor Presidente



Rodovia PR 483 KM 23
Francisco Beltrão – PR
Fone: 46-99141-0868

copervin@gmail.com

344

CNPJ: 11.555.858/0001-39

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE PELO LIMITE DE VENDA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de representante da COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPERVIN, CNPJ nº 11.555.858/0001-39, nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados na entrega dos alimentos para a merenda escolar objeto do Edital de Chamamento Público 002/2026.

Francisco Beltrão - PR, 24 de junho de 2026.

IVANIR
SCHMITZ:014
57756900

Assinado digitalmente por IVANIR
SCHMITZ:01457756900
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=25718487/000138,
OU=AC DigitalID Multiplata, CN=IVANIR
SCHMITZ:01457756900
Razão: COPERVIN
Localização: FRANCISCO BELTRÃO - PR
Data: 2026.06.24 07:28:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Ivanir Schmitz
CPF: 014.577.569-00
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPERVIN, CNPJ nº 11.555.858/0001-39, com sede Rodovia PR 483 km 23 – Francisco Beltrão - PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 003/2025.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Aceita os valores dos produtos constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**.
- 7) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail (opcional): copervin@gmail.com

Telefone: (46) 3524-0883 e (46) 99141-0868

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão - PR, 24 de junho de 2026.

IVANIR
SCHMITZ:0145
7756900

Assinado digitalmente por IVANIR
SCHMITZ:01457756900
ND: CN=IR, OU=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=257184577000130, OU=CPAC
Syntegrid Múltipla, CN=IVANIR
SCHMITZ:01457756900
Razão: COPERVIN
Localização: FRANCISCO BELTRÃO - PR
Data: 2026.06.24 07:26:21-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ivanir Schmitz
CPF: 014.577.569-00
Diretor Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA
Número 996 / 2025

Nome Fantasia: COPERVIN
Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 11.555.858/0001-39
Município: FRANCISCO BELTRÃO
Logradouro: PR 483
Bairro: LINHA GAUCHA
CEP: 85601000 **Número:** 23

Principal: 493 Fabricação de vinho C.N.A.E. 1112700

Secundário: 621 Comércio varejista de plantas e flores naturais C.N.A.E. 4789002

Secundário: 844 Comércio varejista de bebidas C.N.A.E. 4723700

Secundário: 1623 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente C.N.A.E. 8129000

Secundário: 1013965 fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados C.N.A.E. 0

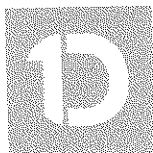
Secundário: 1013966 fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes C.N.A.E. 0

Responsável Técnico:

Local e Data: Francisco Beltrão, 17/10/2025

Validade: 17/10/2026

Observações:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11D9-F37E-D2AD-2C2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



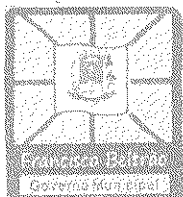
ARNALDO RAFAEL DONATTI (CPF 057.XXX.XXX-45) em 17/10/2025 08:24:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/11D9-F37E-D2AD-2C2C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA
Número 997 / 2025

Nome Fantasia: COPERVIN
Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 11.555.858/0002-10
Município: FRANCISCO BELTRÃO
Logradouro: MANOEL ALVES DE CAMARGO
Bairro: MARRECAS
CEP: 85601000 **Número:** 177

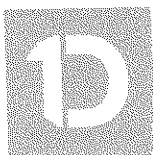
Principal: 493 Fabricação de vinho C.N.A.E. 1112700
Secundário: 844 Comércio varejista de bebidas C.N.A.E. 4723700
Secundário: 1623 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente C.N.A.E. 8129000
Secundário: 1682 Fabricação de sucos concentrados de frutas C.N.A.E. 1033301
Secundário: 1013965 fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados C.N.A.E. 0

Responsável Técnico:

Local e Data: Francisco Beltrão, 17/10/2025

Validade: 17/10/2026

Observações:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1106-F916-EF7A-7839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARNALDO RAFAEL DONATTI (CPF 057.XXX.XXX-45) em 17/10/2025 08:29:09 GMT-03:00

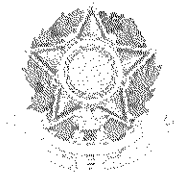
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1106-F916-EF7A-7839>

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA - SFA/PR

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PR 000035-3

O estabelecimento:	COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA		
De Solicitação Eletrônica Nº.	00000772/2015		
Número do registro anterior:	PR 000035-3		
CPF/CNPJ Nº	11.555.858/0002-10	Nº DAP:	PR082024.02.000002735CAF
Localizado a:	Rua Manoel Alves de Camargo, Nº Nº 177, Distrito Industrial Dante Manfroio.		
Bairro:	São Miguel	Município:	Francisco Beltrão
UF:	PR	CEP:	85602-825
Área de Atuação:	VINHOS E BEBIDAS		

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ENGARRAFADOR OU ENVASADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCOÓLICO	SUCO OU SUMO	07/11/2024
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ENGARRAFADOR OU ENVASADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCOÓLICO	SUCO OU SUMO	17/07/2023
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO OU SUMO	07/11/2024
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO OU SUMO	17/07/2023
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PRODUTOR OU ELABORADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCOÓLICO	SUCO OU SUMO	07/11/2024
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PRODUTOR OU ELABORADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCOÓLICO	SUCO OU SUMO	13/02/2015

Concedido em: 13/02/2015

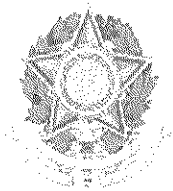
VALIDO ATÉ: 06/12/2034

Renovado em: 06/12/2024

Curitiba-PR, 24 de Junho de 2026

SIPEAGRO

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES**, em 06/12/2024, com fundamento no art. 6º, §, 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PR 000035-3.000001

O Produto:	Suco de Uva Integral				
De Marca Comercial:	COPERVIN				
De Solicitação Eletrônica:	00001679/2015				
De propriedade do Estabelecimento:	COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO				
CPF/CNPJ Nº.	11.555.858/0002-10				
Localizado a:	Rua Manoel Alves de Camargo 177 Distrito Industrial Dante Manfroi				
Bairro:	São Miguel	Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR

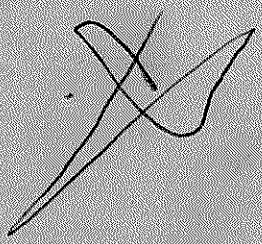
Concedido em: 01/04/2015

VALIDO ATÉ: 08/11/2034

Renovado em: 08/11/2024

SIPEAGRO

Documento gerado pelo deferimento automático no sistema Sipeagro, em 08/11/2024. Sujeito ao cancelamento caso não atendidos os dispositivos regulamentares em vigor.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Envelope Documentação

Habilitação do Grupo Formal

Editais de Chamamento Público nº 002/2026

**Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do
Sudoeste do Paraná - COPERVIN**

CNPJ: 11.555.858/0001-39

Rodovia PR 483 KM 23 - S/N. Fone (46) 99141-0868

CEP 85.607-00 - Francisco Beltrão - PR

